



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Altera o art. 332 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal – para determinar o prosseguimento de tramitação de proposições de autoria de Senadores reeleitos, sem limite de legislatura.



SF/23792.81381-65

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 332 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 332.**

.....

§ 1º Exceto na hipótese do inciso II, na qual as proposições permanecerão tramitando enquanto seu autor for membro do Senado Federal, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.

.....(NR) ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal limita, em respeito ao princípio da unidade da legislatura, que, como regra, as proposições apresentadas em determinado quadriênio e que não tenham decisão ao longo deste serão, ao final, arquivadas.

Nos incisos desse dispositivo regimental são elencadas várias exceções, que autorizam a tramitação das proposições nas condições referidas por uma segunda legislatura consecutiva – e que, como regra, totaliza um mandato de membro do Senado Federal – ao final da qual, se ainda não decididas, serão arquivadas, admitido requerimento específico de desarquivamento de proposição determinada para prosseguir tramitando por uma terceira e definitiva legislatura.

Cremos que essa prescrição contém uma incoerência.

No caso de um Senador que apresente determinada proposição na segunda legislatura de seu mandato, e se nesta não houver decisão, o dispositivo em comento autoriza o prosseguimento da tramitação por uma segunda legislatura, no caso de reeleição de seu autor. Todavia, se tal proposição for apresentada na primeira legislatura do mandato e não decidida ao longo deste, haverá arquivamento ao final dos oito anos, somente prosseguindo tramitação pela derradeira terceira legislatura se houver requerimento de um terço dos membros do Senado Federal, o que se desenha como um enorme ônus ao Senador ou Senadora reeleitos, principalmente aqueles mais produtivos, que se verão na contingência de produzir um conjunto de requerimentos, todos e cada um assinados por pelo menos 27 membros da Casa, para garantir o prosseguimento do processo legislativo das proposições de sua autoria ainda não decididas.

Temos para nós a logicidade da conclusão no sentido de que, se o autor de proposição ainda pendente de decisão prossegue no exercício do mandato ou mandatos no Senado Federal, igualmente prossegue o seu interesse em ver o processo legislativo respectivo mantido até que esta Casa finalmente se posicione sobre a matéria dada a exame e decisão.

Para corrigir essa ilogicidade, estamos apresentando o presente projeto de resolução do Senado Federal para dar nova redação ao referido art. 332, garantindo que todas as proposições de autoria de membros do Senado Federal permaneçam em tramitação até a decisão e enquanto se autor for titular de mandato nesta Casa.

Damos essa proposição ao conhecimento, aperfeiçoamento e decisão dos membros deste Senado Federal.



Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO PL/RJ



SF/23792.81381-65